

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 043/2022/SENAR/MT

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **BANDEIRAS, BANDEIROLAS, BONÉ E CAMISETAS PERSONALIZADOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Impugnante:** RM CONFECÇÕES LTDA EPP.

Trata-se de peça impugnatória apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 0.171.750/0001-99, localizada a Avenida Tenente Coronel Duarte n° 2030 – Bloco 04 Bairro Porto – Cuiabá/MT – CEP 78.015-285, por meio da procuradora legal Priscila Consani das Mercedes, doravante denominada de impugnante, em face dos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2022/SENAR/MT**, marcado para ser realizado no dia **27/04/2022**, às 09h00min (horário de Brasília), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal denominada **Comprasnet**, constante na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### 1. Da admissibilidade.

Dispõe o item 3.1 do edital em epígrafe que: “**Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [cpl@senarmt.org.br](mailto:cpl@senarmt.org.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações**”.

A empresa RM CONFECÇÃO LTDA EPP apresentou a impugnação tempestivamente.

Em sede de admissibilidade, foram atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade estabelecidos no Regulamento de licitações e Contratos do SENAR e no edital, razão pela qual **conhece-se** da presente impugnação, para analisar os fundamentos aduzidos à luz dos preceitos legais.

## 2. Das razões da impugnação.

A impugnante se contrapõe aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022/SENAR/MT, alegando o quanto se segue:

“

Ao dar o **prazo de até 7 (sete) dias** para entrega de produtos que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção e personalização.

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

”

Apresenta dados em sua Impugnação da necessidade de alteração da data de entrega estipulada no Termo de Referência, pois afirma que o prazo é insuficiente, que mesmo a arte sendo fornecida pelo SENAR/MT, e que para as confecções são necessários alguns procedimentos internos como a verificação do estoque, solicitação de material junto ao fornecedor entre outros.

Diante dos fatos alegados e dados apresentados vem solicitar a dilação do prazo de entrega.

“

Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega no **mínimo 30 (trinta) dias para a entrega dos itens**, visto que, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esse prazo seja modificado, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.

”

São os argumentos.

Passa-se ao exame do mérito.

## 3. Do julgamento do mérito.

Cumpra inicialmente registrar, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para atender ao SENAR/MT.

Sendo assim, vale registrar os ensinamentos de VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM, o qual diz que *“A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação”*<sup>1</sup>.

### 3.1 Da alegação de inviabilidade do prazo de entrega

O item 7. DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues/executados em Cuiabá, na sede do **SENAR/MT**, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, no horário de expediente das 07h:30min às 11h:00min e 13h:30min as 17h:00min, no prazo **máximo de até 7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**7.1.1.** Os produtos devem atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE.

**7.2.** As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do SENAR/MT, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos junto à empresa vencedora, mediante Ordem de Fornecimento;

Em resumo, a impugnante alega que o prazo estipulado de 7 (sete) dias para entrega de produtos que requer confecção, informa que a exigência está restringindo a participação de vários licitantes, sendo que os mesmos não terão prazos para a confecção e para envio do produto.

Portanto, *in casu*, entende-se que nada obsta a dilação do prazo para 30 (trinta) dias para entrega a partir da ordem de fornecimento.

Diante de todo o exposto, entende-se que a argumentação trazida pela impugnante foi suficiente para alterar os termos do edital, no que se refere a data de entrega do produto, que será formalizado a retificação por meio do adendo.

### 4. Da decisão.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, bem como, tendo-se por fundamento os termos do

<sup>1</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. p.96.

instrumento convocatório, os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os princípios regentes das licitações públicas, a melhor doutrina, a jurisprudência pátria e as orientações dos Órgãos de Controle Externo, julga-se totalmente **PROCEDENTE** a impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2022/SENAR/MT**, apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EP, alterando o edital.

Sendo assim, as alterações da abertura da sessão pública do pregão em epígrafe serão informadas por meio do adendo.

É a decisão.

Cuiabá (MT), 25 de abril de 2022

**NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**  
*Pregoeiro - SENAR/MT*

**FERNANDA BRITO DOS REIS**  
*Equipe de Apoio - SENAR/MT*

**LÍGIA MARIA CRUZ**  
*Equipe de Apoio - SENAR/MT*